



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL



Breu Branco, 06 de julho de 2018

PARECER n. 140/2018 – PROJUR
PROCESSO n. 2018.0611-01 – SEMAP
PP-CPL – 0013/2018 – PMBB

**EMENTA: DIREITO
ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PREGÃO PRESENCIAL.
ANÁLISE JURÍDICA FINAL.
EMPRESA ESPECIALIZADA
FORNECIMENTO DE
SERVIÇOS DE CONEXÃO À
INTERNET. PARECER PELA
HOMOLOGAÇÃO.**

CONSULTA

Consulta-nos o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação para parecer jurídico final acerca da homologação do procedimento licitatório com vistas a contratação de Empresa especializada para o fornecimento de serviços de conexão à internet, por meio de link dedicado, sem limite de franquia de consumo de dados e com link de redundância comprado em BGP-ASN, com duas rotas distintas, incluindo instalação do equipamento cedido pelo provedor através de fibra ótica ou rádio frequência no prédio onde funciona o departamento de T.I, de onde será feita a distribuição.

É o relatório, passamos a opinar:

PARECER

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa.

No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



modalidade de Pregão Presencial, tendo sido confeccionado o edital, restando também elaborados os termos, anexos e juntada das documentações afins.

Além disso, todas as ressalvas de advertência foram ainda elaboradas no Parecer Prévio, tendo sido satisfeitas.

Iniciada a fase externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, tendo o mesmo cumprido seus requisitos, bem como o prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram apresentadas impugnações à presente licitação.

O critério de julgamento do menor preço global por lote foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

Compareceram para Credenciamento apenas a Empresa MUNDIAL NET TELECOM LTDA-EPP.

Na fase das Propostas não foi detectado qualquer erro.

A proposta foi julgada pelo Pregoeiro e equipe de apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Ja fase de Lances Verbais, a empresa apresentou propostas e fora classificada segundo critérios legais para o Item único.

Por fim, após habilitação, a Empresa MUNDIAL NET TELECOM LTDA-EPP foi declarada vencedora da Licitação, com valor total de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

Assim sendo, diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado nenhum erro grosseiro ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL



similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a autoridade responsável homologar o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação das empresas vencedoras, observados os prazos de lei e do edital.

É o parecer.

CLAUDIO VALLE CARVALHO MAFRA DE SÁ

Procurador Geral do Município
Portaria n. 404/2018 – GP
OAB/PA 17.119a